



LICENÇA DE OPERAÇÃO

N. 065/2011
3ª Via - Arquivo

1 – DA LICENÇA:

O Presidente do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental - IBRAM, entidade autárquica vinculada à Secretaria de Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007 e o Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007 e tendo em vista o disposto na Lei nº 3.908, de 20 de outubro de 2006, que altera a redação dos §§ 2º, 3º e 4º e acrescenta os §§ 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 18, inciso III, § 3º, da Lei nº 041, de 13 de setembro de 1989, que dispõe sobre a Política Ambiental do Distrito Federal, expede a presente **LICENÇA DE OPERAÇÃO**, autorizando a **TORREFAÇÃO, MOAGEM E EMPACOTAMENTO DE CAFÉ**, requerida por **DE OURO COMÉRCIO E INDÚSTRIA, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA**, CNPJ: 10.940.532/0001-32, objeto do **Processo n.º 391.000.201/2010**.

2 – DA LOCALIZAÇÃO:

A **ATIVIDADE DE TORREFAÇÃO, MOAGEM E EMPACOTAMENTO DE CAFÉ** está licenciada para a QUADRA 19, LOTES 01, 03, 05 e 07 – GALPÃO 01, SETOR INDUSTRIAL - RA IX – CEILÂNDIA/DF

3 – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. O descumprimento das condicionantes, exigências e restrições relacionadas a seguir, acarretará no cancelamento desta Licença:
2. Apresentar Teste de Chaminé, feito por empresa especializada, em até 90 (noventa) dias e posteriormente apresentar o teste de chaminé anualmente;
3. Dar destinação correta às embalagens plásticas, sendo proibida a queima na fôrnalha;
4. Encaminhar a este Instituto a cada 6 (seis) meses o comprovante de origem da madeira utilizada como combustível para fôrnalha. Se a madeira for oriunda de espécie exótica o documento a ser apresentado será a nota fiscal, caso seja oriunda de espécie nativa o comprovante deverá ser o Documento de Origem Florestal (DOF) emitido pelo Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis-IBAMA;

5. Fazer o controle de insetos e roedores;
6. Apresentar documentação que comprove a destinação correta das impurezas (pedras, talos e outros) retiradas no pré-beneficiamento do café cru;
7. Informar a localização e proprietário da chácara responsável pelo recebimento da cinza oriunda da queima da lenha;
8. Toda e qualquer alteração no empreendimento deverá ser solicitada/requerida previamente a este Instituto;
9. Comunicar ao IBRAM, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar risco de dano ambiental;
10. Outras Condicionantes, Exigências e Restrições poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo;

4 – DAS OBSERVAÇÕES:

1. O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Operação;
2. **Esta Licença de Operação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações, serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Termo de Aceite. Após efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a este IBRAM, em até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão desta licença;**
3. O requerimento de renovação desta Licença de Operação deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES ora estabelecidas;
4. O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Operação;
5. **Esta Licença de Operação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações, serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Termo de Aceite. Após efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a este IBRAM, em até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão desta licença;**
6. O requerimento de renovação desta Licença de Operação deverá ser protocolizado

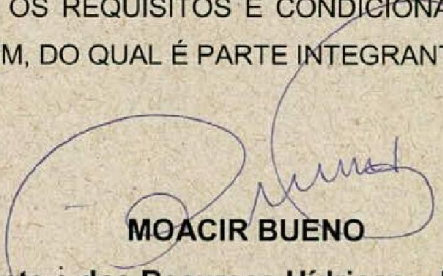
com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES ora estabelecidas;

7. O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Operação;
8. **Esta Licença de Operação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações, serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Termo de Aceite. Após efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a este IBRAM, em até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão desta licença;**
9. O requerimento de renovação desta Licença de Operação deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES ora estabelecidas;
10. Qualquer alteração nos projetos previstos para o empreendimento deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
11. Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividade;
12. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental;
13. As condicionantes da Licença de Operação nº 065/2011, foram do Parecer Técnico nº 33/2011-GEAL/DILAM/SULFI, fls. 90 a 93.

5 – DA VALIDADE:

STA LICENÇA DE OPERAÇÃO RENOVAÇÃO Nº 065/2011 TERÁ VALIDADE PELO PERÍODO DE 04 (QUATRO) ANOS, OBSERVADOS OS REQUISITOS E CONDICIONANTES CONSTANTES DELA E NO PROCESSO QUE LHE DEU ORIGEM, DO QUAL É PARTE INTEGRANTE.

Brasília, 22 de julho de 2011


MOACIR BUENO

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos – Brasília Ambiental – IBRAM
Presidente

6 – TERMO DE ACEITE:

DECLARO ESTAR CIENTE E DE ACORDO COM OS TERMOS DA LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 065/2011, A QUAL SUBSCREVO.

Brasília, 01 de *Julho* de 2011.

[Assinatura]
(ASSINATURA)

STANISLAU ALVES DE ALENCAR
(NOME POR EXTENSO)

 Confidencial  Confidencial  Confidencial  Confidencial  Confidencial

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)